

## Itaquaquecetuba-SP Legislação Digital

## LEI N° 3.297, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

(Regulamentado pelo Decreto nº 7.386/2016) (/Itaquaquecetuba-SP/DecretosMunicipais/7386-2016)

Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Dr. Mamoru Nakashima, **Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituído no Município de Itaquaquecetuba o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Art. 2º O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, em conta específica, mantida pela Associações de pais e Mestres, devendo ser observadas as seguintes proporções:
  - I até 100 alunos: R\$ 1.000,00, trimestralmente;
  - II entre 101 e 399 alunos: até R\$ 1.500,00, trimestralmente;
  - III entre 400 e 699 aluno: até R\$ 1.800,00, trimestralmente;
  - IV acima de 700 alunos: até R\$ 2.100,00, trimestralmente.
- § 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao atendimento.
- § 2° A Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba divulgará, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, a cada exercício financeiro, o valor das transferências às unidades executoras do Programa, observada a disponibilidade orcamentária.
- § 3° Os valores constantes nos incisos I, II, II e IV deste artigo, serão corrigidos anualmente, com base no INPC ou outro índice que vier substituí-lo.
- Art. 3° Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do Sistema de Ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das Unidades Escolares Municipais que possuem Associação de Pais e Mestres, devendo ser aplicado:
  - I na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Educacional;

- II na manutenção, conservação e pequenos reparos na Unidade Educacional;
- III na contratação de pequenos serviços.
- § 1° É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.
- § 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais de qualquer espécie, sem prévia aprovação e parecer da área competente da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- § 3° Toda manutenção de prédio escolar, deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da lei vigente.
- Art. 4° As Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares que receberem recursos do Programa de Transferência deverão prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Inovação, trimestralmente, como condição para a percepção dos repasses seguintes.

Parágrafo único. A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa de Transferência, fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior e sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência Tecnologia e Inovação.

- Art. 5° Os critérios e normas não definidos na presente lei, serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, respeitando legislação pertinente no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
  - Art. 7° Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em 18 de dezembro de 2015; 455° da Fundação da Cidade e 62° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. Mamoru Nakashima

Prefeito

Rogério Dias Mesquita

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Ronaldo Fernandes Nava

Secretário de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Antônio Donizete da Silva

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

Rosana dos Santos Fernandes

Diretora do Departamento de Administração Geral

<sup>\*</sup> Este texto não substitui a publicação oficial.